

## EMENDA SUBSTITUTIVA

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Altera o § 3º do artigo 7º, referente aos juros que incidem sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento.

Altere-se o § 3º, art. 7º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 3º Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, incidirão juros equivalentes ao **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

## JUSTIFICATIVA

A alteração proposta do § 3º, artigo 7º, considera como referência de juros a incidência do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento. A presente proposta é de fundamental relevância devido aos impactos acumulados dos juros, caso seja considerada a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais. É necessário estimular os contribuintes a conseguir quitar seus débitos, sem prejudicar o fluxo de comércio do café no Brasil.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

---

Deputado Federal  
BILAC PINTO  
PR/MG

CD/17946.222770-52

Joe

CD/17946.22770-52